



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 54/92

Dispõe sobre programas e planos de Unidade, Departamental e Individual de trabalho e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23071.013279/92-17** e o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião do dia 10 de novembro de 1992,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS PLANOS DE UNIDADE

Art. 1º - O Programa de Unidade (ou Órgão Suplementar e Anexo) é a previsão, organicamente estruturada, de metas, diretrizes, estratégias, bem como dos meios para sua concretização, no período de 4(quatro) anos.

Art. 2º - O Programa de Unidade será formulado por sua Direção e submetido à deliberação da respectiva Congregação (ou colegiado congênere), 1(um)ano após a posse daquela.

Parágrafo único - O Programa contemplará, dentre outros elementos:

I - as diretrizes necessárias à formulação de políticas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;

II - a previsão das expansões físicas, de recursos humanos e de outros recursos necessários ao atendimento da expansão quantitativa e qualitativa do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - ordem de prioridade das metas previstas.

